



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 054/2020**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020**



**CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SISTEMA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E MEGASOFT INFORMATICA LTDA - EPP.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril, Centro, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, casado, maior, capaz, com R.G nº 334.616 SSP/TO, portador do CPF n.º 842.155.421-20, residente no município de Cachoeirinha – Tocantins, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme Ata de Posse.

**CONTRATADO:** Empresa MEGASOFT INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº 37.615.788/0001-50, sito a Rua Apinagés nº 174, Qd 117 Lts 24/26, Santa Genoveva cidade Goiânia, estado GO, CEP 74.672-430, representada neste ato por Sr. (a) DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, RG nº 4.40.724/DGPC-GO CPF nº 061.069.511-87, função Sócio diretor.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para fornecimento de licença do uso de software de sistema de gestão contábil financeira, orçamentaria e administrativa, com cessão de direito de uso para numero ilimitado de usuários simultâneos, incluindo instalação, implantação, treinamento/capacitação, para a prefeitura de cachoeirinha-Tocantins, e os Fundos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, escritos e especificados no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada se compromete a entregar a Prefeitura Municipal, os itens constantes do processo de licitação citado acima, até o montante ali especificado, pelo setor competente da Secretaria.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



## **CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

1 - O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) reais**, referente a dez parcelas perfazendo um valor mensal de R\$: **5.500,00 (cinco mil e quinhentos) reais**.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

2 - O prazo para início dos serviços é de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da solicitação pela autoridade competente, sendo de cumprimento de trato sucessivo.

## **CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

3 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Tomada de preço nº 02/2020, procedido com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1 - Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei no 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, e os constantes do termo de referência da licitação, parte integrante deste.

## **CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. A vigência do presente será até 31 de dezembro de 2020, contados da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a - cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos do Tomada de preço e dos seus anexos, deste Contrato e da sua proposta;
- b - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



própria;

d - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

e - não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g - outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

2 - É vedado à CONTRATADA:

a - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;

b - fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

c - subcontratar outra empresa para fornecimentos dos produtos objeto deste Contrato.

### **CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1 - O CONTRATANTE se obriga a:

a - efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;

b - acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/93;

c - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

d - impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o produto objeto deste Tomada de preço;

e - não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;

f - comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

1.1 - Providenciar o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos produtos, o qual deve ser assinado por autoridade designada pela Prefeitura Municipal, após o decurso da análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA DESPESA**

1 - Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório na modalidade Tomada de preço nº 02/2020, correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

2 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
- Dotação Orçamentária Nº 04.122.0052.2004 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO elemento de despesa nº 3.3.90.39.00  
– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

1 - A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao produto entregue, para fins de liquidação e pagamento.

1.1 - A atestação da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento ora contratados, caberá a Procuradoria Geral ou servidor designado para esse fim.

1.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse contrato, ou seja, a ser efetuado no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

2 - Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

1.1 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

1.2 - No caso de aditivo de contrato, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do IGP-M

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

1.3 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**a) advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**b) multa** de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;

**c) multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**d) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2 – As sanções previstas na alíneas “d” e “e” poderão ser impostas cumulativamente com a multa.

3 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio onde serão assegurados a CONTRATADA o **devido processo legal**, o **contraditório** e **ampla defesa**.

4 - As multas poderão ser cumuladas e ser descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2 - São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei n. 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

4.1 - A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

1 - Após entregue o objeto do presente contrato, poderá ser recebido pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora à Procuradoria Jurídica deste Município.

2 - Os serviços somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela comissão de recebimento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



**DO CERTAME E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

1 - Este Contrato se vincula aos termos do Tomada de preço n. **02/2020**.

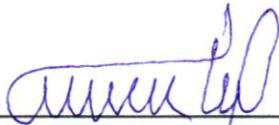
**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ananás-TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cachoeirinha-TO 19 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO**  
**CNPJ: 25.064.064/000187**  
**Paulo Macedo Damacena**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MEGASOFT INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 37.615.788/001-50**  
**Daniel Martins de Oliveira**  
**CPF: 061.069511-87**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_